



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM

PARECER UNICO nº 366/2012	PROTOCOLO Nº 0763049/2012
Processo Administrativo (PA) COPAM nº 02571/2010/002/2012	Deferimento
Referência: Licença de Operação (LO).	Validade: 06 anos.
Portaria de Outorga: 218/2012.	
AIA: Não se aplica.	
Reserva Legal: 6,31 hectares na Matrícula nº 37.247.	

Empreendimento: Cerâmica Centro Minas LTDA.	
CNPJ: 11.497.820/0001-57.	Município: Curvelo / MG.

Unidade de Conservação: Não se aplica.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.	Sub-Bacia: Rio Paraopeba.

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos, não listadas ou não classificadas – Utilização de pó de balão como insumo na fabricação de tijolos de barro cozido.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo Empreendimento: William Francischi Sanchez	---
Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados: Sara Machado de Souza	Registro de classe: CRBio 70.668/04

Auto de Fiscalização nº: 85.545/2012	Data: 18/09/2012
---	-------------------------

Local e data: Belo Horizonte, 17 de outubro de 2012.

Equipe Interdisciplinar:	MASP / Matrícula	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Giovana Gomes Barbosa	1.304.829-3	
Laércio Capanema Marques	1.148.544-8	
<i>Leandro Cosme Oliveira Couto</i>	83.160-4	

De acordo	Diretor de Apoio Técnico	MASP	Assinatura
	Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	
De acordo	Diretor de Controle Processual	MASP	Assinatura
	Bruno Malta Pinto	1.220.033-3	

Supram - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030.	Data: 17/10/2012 Página: 1/13
--------------------	---	--



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único (PU) tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação (LO) do empreendimento Cerâmica Centro Minas LTDA, formalizado nesta Superintendência em 06/07/2012 para a atividade de utilização de pó de balão como insumo na fabricação de tijolos de barro cozido.

Para subsidiar a análise deste PA foram utilizadas as informações contidas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como as informações obtidas no local do empreendimento em 18/09/2012, através de Vistoria Técnica (Auto de Fiscalização nº. 85.545/2012). Ainda, foram realizadas consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e à sua respectiva base de Dados Georreferenciados, denominada Geosisemanet.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Dados do empreendimento

O empreendimento Cerâmica Centro Minas LTDA possui a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 0369/2012, expedida em 24/01/2012 e válida até 24/01/2016, concedida para as atividades de extração de argila e fabricação de tijolos, respectivamente codificadas na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 74/04 como A-03-02-6 e B-01-03-1. Consoante à AAF 0369/2012, o empreendimento, localizado próximo ao km 627 da Rodovia BR 135, na zona rural do município de Curvelo / MG (ver Figura 01), possui a titularidade do Processo DNPM nº 831.131/2010 para a extração de argila utilizada na fabricação dos tijolos.

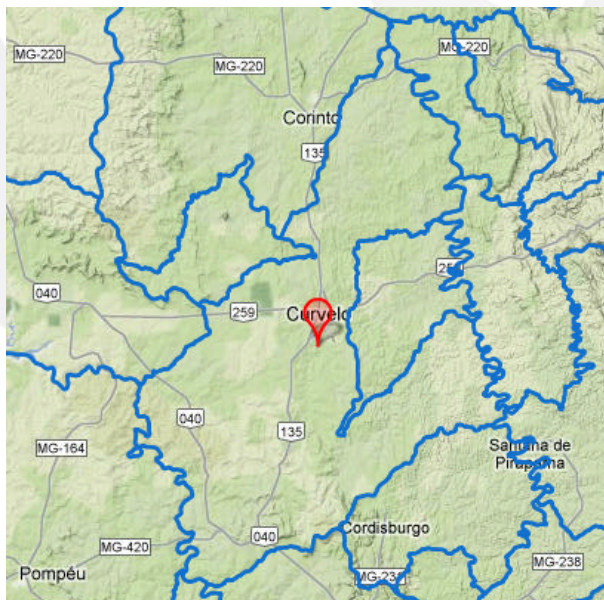


Figura 01: Localização do empreendimento Cerâmica Centro Minas.
Fonte: Geosisemanet, 2012.



O presente processo de licenciamento se dedica à análise da utilização do pó de balão como insumo na fabricação de tijolos, sendo esta atividade codificada pela DN nº 74/04 como F-05-15-0. O Relatório Ambiental, gerado no Geosisemanet para a coordenada geográfica 18°48'47"S e 44°27'53"O, informa que a Vulnerabilidade Ambiental no local do empreendimento é média e que não há restrições quanto a Unidades de Conservação (UC), cursos d'água ou cavidades. Conforme Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Curvelo, datada de 29/12/2011, o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Curvelo.

A propriedade na qual está o empreendimento ocupa uma área total de 30.000 m², sendo que deste total 5.000 m² são considerados como área construída. Trabalham no empreendimento 19 funcionários, sendo 2 na administração e 17 no sistema de produção, em turno único de 8 horas por dia (segunda a sexta-feira). A capacidade nominal instalada no empreendimento é de 11.000 ton/ano. Nesse cenário, os produtos são gerados com os parâmetros indicados no Quadro 01:

Quadro 01: Produtos gerados pela Cerâmica Centro Minas LTDA.

Dimensões (cm)	Nº de furos
9x19x29	08
14x19x29	12

Fonte: RCA da Cerâmica Centro Minas LTDA, 2012.

Os consumidores diretos da Cerâmica Centro Minas consistem em distribuidores e lojas de materiais de construção civil, bem como por construtoras integrantes de um mercado consumidor de amplitude local.

A energia elétrica é fornecida por um gerador movido a óleo diesel. As máquinas / equipamentos utilizados no empreendimento para a produção de tijolos são:

- 01 misturador horizontal;
- 05 correias transportadoras;
- 01 laminador;
- 01 maromba de extrusão a vácuo;
- 01 bomba a vácuo;
- 20 carrinhos de transporte interno;
- 02 separadores de ar quente;
- 02 ventiladores;
- 04 fornos convencionais do tipo retangular, sendo cada forno com capacidade produtiva de queima de 22 mil tijolos / dia.

Na fabricação de tijolo cozido, além da argila, matéria-prima cujo fornecimento está regularizado pela AAF 0369/2012, utiliza-se água, insumo cujo uso está regularizado através da Portaria nº 218/2012, emitida por esta Superintendência e válida até 20/01/2016, e material lenhoso, insumo cujo uso está regularizado através do Certificado de Registro 00188777-7, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e válido até 30/01/2013. O pó de balão será fornecido pela empresa Votoratim Siderurgia S/A, localizada na cidade de Curvelo e possuidora da LO nº 124 válida até 30/05/2015.



Na ocasião da Vistoria Técnica da equipe da Supram CM foram apresentado pelo empreendedor as notas fiscais da devida aquisição do material lenhoso desde o início do funcionamento do empreendimento. Esse procedimento será condicionante deste Parecer Único. A cópia da última nota fiscal, referente ao mês de abril de 2012, foi juntada aos Autos desta LO.

Conforme constatado em Vistoria Técnica da Supram CM, no entorno do empreendimento está implantado um cinturão verde em crescimento.

2.2. Descrição do Processo Produtivo

O processo de fabricação de tijolos se subdivide em quatro processos menores, a saber:

Preparação da massa cerâmica

Através do funcionamento do misturador, argila e água são misturadas para que a matéria-prima seja homogeneizada e adquira características semelhantes (textura, cor, resistência, etc), o que evita deformações ou variações no corpo cerâmico.

Em seguida, a argila homogeneizada é submetida à ação do laminador, que prensa e compacta a argila tornando-a menos porosa e em formato de lâminas. Isso garante maior densidade aos agregados formados e facilita a ação de extrusão do processo posterior.

Moldagem

A massa cerâmica é introduzida na máquina extrusora (ou maromba) e recebendo a aplicação de uma pressão adequada, é forçada por bomba à vácuo a atravessar uma abertura devidamente modelada, chamada boquilha. Desta, resulta uma fita contínua, a qual é cortada em diferentes tamanhos, conforme o tipo de peça desejado. O corte é automatizado, podendo ser realizado por arames, moinhos, etc.

Secagem

Consiste na remoção da água do produto moldado, considerado “verde”, assegurando a integridade e regularidade dimensional (prevenindo quebras e distorções). É realizada por secadores para maior agilidade na produção.

Queima e cozimento

A queima e o cozimento dos produtos cerâmicos são realizados nos fornos. Após a saída dos tijolos dos fornos, é feita inspeção, rejeitando materiais que apresentem defeitos, e armazenagem dos produtos até sua expedição, efetuada por caminhões.

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS

Os impactos ambientais relacionados ao desenvolvimento do processo industrial em estudo são caracterizados quanto aos aspectos hídricos, atmosféricos, sonoros e de resíduos sólidos. São



também caracterizados, em sua maioria, como reversíveis, temporários e de abrangência local, visto estarem restritos apenas à área industrial.

3.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos têm duas fontes: as águas pluviais carregadas de sedimentos, que podem contribuir para assoreamento e contaminação dos corpos d'água do entorno, e o efluente sanitário produzido por uma população de dezenove funcionários que poderá contaminar o corpo receptor, caso lançado sem tratamento.

Como medida de controle ambiental, objetivando evitar o assoreamento, serão implantadas, nas áreas de entorno, canaletas de drenagem interligadas a caixas de retenção de sólidos direcionadas para uma bacia de sedimentação, antes do seu descarte em definitivo na drenagem natural. Quando o nível de assoreamento das caixas de retenção atingir altura crítica, deverá ser feito dragagem do material, dispondo-o em bota-foras controlados. Tal procedimento será objeto de condicionante deste parecer único.

O empreendimento possui dois sistemas de esgotamento sanitário compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Assim, será objeto de condicionante neste parecer o monitoramento deste sistema de tratamento e de controle, cuja eficiência deverá atender os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 001, de 05 de Maio de 2008.

Salientamos que a limpeza da fossa e a destinação dos resíduos deverão ser realizadas por empresa devidamente licenciada. Na ocasião deverá ser enviada a este órgão ambiental a comprovação da atividade acompanhada dos certificados da(s) empresa(s) contratada(s).

Conforme informado no RCA, processos de troca de óleo e combustíveis estão presentes na maioria das atividades de manutenção preventiva realizadas no empreendimento. O PCA apresenta, através do Programa de Manutenção e Troca de Óleos do Gerador, medidas de prevenção e controle da possível emissão de efluente líquido oleoso. Tal programa seguirá as normas técnicas de armazenamento de óleos e combustíveis segundo a norma da ABNT NBR específica para armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, com destaque para a construção de uma barreira física que impeça o derramamento de óleo, no momento do abastecimento ou troca de óleo no gerador.

3.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas pela operação do empreendimento são:

- Vapor de água, originado pela desidratação da argila umedecida;
- Material particulado e gases, principalmente CO₂, originados pela queima de lenha nos fornos;
- Material particulado, originado pela circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento e pela ação do vento no pátio de armazenamento de matéria-prima.

Os particulados gerados na queima da lenha são, em sua maioria, retidos no próprio forno devido à sua forma construtiva, que funciona como uma câmara de expansão. Isso propicia alterações



na velocidade dos gases e permite a decantação dos particulados de maior dimensão. Os tijolos úmidos inseridos dentro do forno também contribuem para filtragem dos gases de combustão, formando um obstáculo para a sua passagem pelo interior do forno.

Será objeto de condicionante neste parecer o automonitoramento das emissões atmosféricas com a realização de medições periódicas a fim de diagnosticar possíveis inconformidades.

A minimização das emissões atmosféricas, provenientes da circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento e da ação do vento no pátio de armazenagem de matéria-prima, será feita através de umidificação por aspersão com frequência diária, sobretudo nos meses de menor umidade para evitar ou reduzir a suspensão de particulado fino pela ação dos ventos e movimentação de veículos. Tal medida será alvo de condicionante neste Parecer Único.

3.3 Ruído ambiental

A produção de ruídos no processo produtivo está associada à movimentação de veículos pesados e ao funcionamento dos maquinários. Será condicionado neste parecer o automonitoramento periódico da pressão sonora no entorno do empreendimento a fim de manter os níveis sonoros conforme padrão definido pela ABNT-NBR nº 10.151/2000. Caso a pressão sonora exceda o limite definido pela Norma Brasileira, o empreendedor deverá providenciar medidas para adequação aos parâmetros legais.

3.4. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos por restos de materiais extravasados nos equipamentos utilizados no processo industrial (argila prensada e cacos de argila), cinzas provenientes dos fornos de queima, tijolos fragmentados e o lixo doméstico. O Quadro 02, a seguir, apresenta a destinação / reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados.

Quadro 02: Resíduos gerados pela Cerâmica Centro Minas LTDA.

Origem dos Resíduos	Descrição	Destinação dos Resíduos
Extrudora	Sobras de argila prensadas.	Recolhidas manualmente e aproveitadas no processo produtivo.
Forno	Cinzas resultantes da queima da lenha.	Aproveitadas no processo de produção, sendo utilizada na vedação dos fornos.
	Material refugado apresentando rachaduras ou quebrado (cacos de argila).	Os materiais refugados são doados a comunidade.



Estocagem / Expedição	Quebras de tijolos durante o manuseio.	Os cacos de tijolos são utilizados no cascalhamento de estradas .
Escritório e área de apoio	Lixo doméstico.	Recolhido pelo serviço de coleta pública do município de Curvelo.

Fonte: RCA da Cerâmica Centro Minas LTDA, 2012.

Conforme consta no PCA, o empreendedor propõe a implantação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR) que contempla ações permanentes de coleta seletiva e a construção de um depósito temporário de resíduos. Serão objetos de condicionante neste parecer tanto a realização de coleta seletiva quanto a implantação de um depósito temporário para o armazenamento dos resíduos, além da implantação de depósito específico para o pó de balão. O depósito para pó de balão deverá possuir piso impermeabilizado, cobertura e fechamento lateral, além de sistema de drenagem que impeça o contato da água pluvial com os resíduos.

3.5. Demais medidas ambientais

Conforme o PCA apresentado, o empreendedor propõe a implantação de um Programa de Atendimento a Emergências (PAE) com objetivo de estabelecer uma sistemática de procedimentos e ações, que deverão ser seguidos pelos funcionários e contratados do empreendimento em caso de ocorrências anormais ou que possam resultar em acidentes socioambientais. A implantação do PAE será objeto de condicionante neste parecer.

Foi apresentado pelo empreendedor na ocasião da Vistoria Técnica da equipe da Supram CM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série nº 012213, de 08/08/2011 e válido até 08/08/2016, cuja cópia foi juntada aos Autos deste PA.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Cerâmica Centro Minas LTDA possui a Portaria nº 218/2012, expedida em 20/01/2012 e com validade até 20/01/2016, para captação de recurso hídrico em poço tubular com finalidade de consumos humano e industrial. Essa Portaria autoriza a vazão de 04 m³/h durante 3h06m por dia. O processo produtivo utiliza água para homogeneização da argila, logo no início do processo produtivo.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não haverá supressão de vegetação, uma vez que todas as estruturas já estão instaladas e o empreendimento encontra-se em operação desde janeiro de 2012, sendo desnecessária Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).



6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Não haverá necessidade de intervenção em APP.

7. RESERVA LEGAL

Foi apresentado, como informação complementar, Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal, emitido pelo IEF em 17/05/2010, que atesta a utilização limitada de área de 6,31 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade de Matrícula nº 37.247, na qual o empreendimento se localiza. A tipologia vegetal é o Cerrado e a fisionomia é o campo cerrado. Coadunado ao Termo supracitado, na ocasião da Vistoria Técnica da Supram CM foi apresentado pelo empreendedor o Registro de Imóvel, emitido pelo Cartório de Registro de Imóvel de Comarca de Curvelo, cuja cópia foi juntada aos Autos deste PA.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude, não cabendo, neste processo, a cobrança da compensação ambiental definida pela lei 9.985 de 2000 (SNUC).

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica – FOB, constando, dentre outros, a Declaração da Prefeitura Municipal de Curvelo de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº. 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 114 e 150.

Trata-se de Microempresa, conforme demonstrado através da Certidão Simplificada JUCEMG, fls. 12. Os emolumentos foram pagos e comprovados às fls. 13.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável, anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional, fls. 79.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 115.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a equipe técnica concluiu pela concessão da licença de operação, condicionado ao cumprimento das exigências listadas nos anexos deste Parecer.



Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico, com validade de 6 (seis) anos.

10. CONCLUSÃO

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a Supram CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento Cerâmica Centro Minas (PA COPAM nº. 02571/2010/002/2012), situado em zona rural do município de Curvelo / MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Licença de Operação (LO)** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de produção de tijolos furados utilizando pó de balão, pelo prazo de **validade de 06 (seis) anos**, condicionada ao cumprimento integral do Plano de Controle Ambiental (PCA) e dos itens relacionados nos anexos I e II, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Cabe esclarecer que a Supram CM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Processo Administrativo COPAM nº: 02571/2010/002/2012.		Classe / Porte: 3 / Médio.
Empreendimento: Cerâmica Centro Minas LTDA.		
CNPJ: 11.497.820/0001-57.		
Atividade: Fabricação de tijolos de barro cozido com utilização do resíduo "pó de balão".		
Endereço: Rod BR 135, km 621.		
Localização: Zona Rural.		
Município: Curvelo.		
Referência: Condicionantes da LO.		Validade: 06 anos.
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Implantar sistema de aspersão de água (móvel ou fixo) na área do empreendimento. Comprovar execução através de relatório técnico fotográfico.	4 (quatro) meses após a concessão da LO.
02	Realizar o programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante o prazo de validade da licença.
03	Manter disponível, para fins de fiscalização, os contratos e cópias das licenças ambientais dos fornecedores de matéria-prima e insumos contratados pela empresa.	Durante o prazo de validade da licença.
04	Manter disponível, para fins de fiscalização, as notas fiscais dos fornecedores de lenha.	Durante o prazo de validade da licença.
05	Implantar Programa de Atendimento a Emergências (PAE) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme apresentados no PCA.	Imediatamente.
06	Implantar, nas áreas de entorno, canaletas de drenagem interligadas a caixas de retenção de sólidos direcionadas para uma bacia de sedimentação. Comprovar implantação através de relatório técnico fotográfico.	2 (dois) meses após a concessão da LO.
07	Implantar depósito temporário para o armazenamento do resíduo siderúrgico "pó de balão" que deverá possuir piso impermeabilizado, cobertura e fechamento lateral a fim de impedir o contato da água pluvial com o resíduo. Comprovar implantação através de relatório técnico fotográfico.	4 (quatro) meses após a concessão da LO.
08	Implantar depósito temporário para destinação dos resíduos conforme NBR 12.235/92. Comprovar implantação através de relatório técnico fotográfico.	2 (dois) meses após a concessão da LO.
09	Apresentar laudo de ensaio de laboratório para o tijolo produzido industrialmente com o uso do pó de balão na proporção máxima autorizada (10 % em peso), em relação à lixiviação e solubilidade do produto final (tijolo).	4 (quatro) meses após a concessão da LO.

(*) Contado a partir da data de concessão da LO.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1 - Efluentes líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Semestral 1ª medição: apresentar laudo 90 (noventa) dias após a concessão da LO.

Relatório: Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O primeiro relatório deverá ser enviado 90 (noventa) dias após a concessão da Licença de Operação (LO). O relatório deverá ser elaborado por laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.

Método de análise: Conforme determina a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERHMG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* (EPA).

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

2 – Emissões atmosféricas:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos fornos	Material particulado	Anual 1ª medição: 90 (noventa) dias após a concessão da licença e, posteriormente, durante o período seco.

Relatório: Enviar anualmente a Supram CM os resultados das análises efetuadas (período seco) até o 10º dia do mês de setembro. O primeiro relatório deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão, também, ser informados os dados operacionais.



Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

3 – Ruído ambiental:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento.	Nível de pressão sonora (ruído).	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença

Relatório: Enviar **anualmente a Supram CM** os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a NBR 10.151/2000, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado à Supram CM, no máximo em 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação. Os demais resultados das análises efetuadas devem ser enviados nos anos seguintes, mantendo-se o mês do primeiro envio. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

4 – Resíduos sólidos:

Relatório: Deverão ser **enviados a SUPRAM CM, semestralmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação ambiental.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Certificado de Licença Ambiental	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Certificado de Licença Ambiental	

(*) 1 – Reutilização;
2 – Reciclagem;

6 – Co-processamento;
7 – Aplicação no solo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM

- 3 – Aterro sanitário; 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
4 – Aterro industrial; 9 – Outras (especificar).
5 – Incineração;

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações:

O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida.